

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ**

Boletim de Serviço

Nº 103, 26 de fevereiro de 2018

**Complexo Hospitalar:
Hospital Universitário
Walter Cantídio e
Maternidade Escola
Assis Chateaubriand**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEAUBRIAND

Rua Capitão Francisco Pedro, 1290 - Rodolfo Teófilo - CEP: 60.430-372

Fortaleza-CE | Telefone: (85) 3366-8600

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA

Diretor Vice-Presidente Executivo

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

Superintendente/HUWC e MEAC

JOSENÍLIA MARIA ALVES GOMES

Gerente de Atenção à Saúde /HUWC

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Gerente de Atenção à Saúde / MEAC

RENAN MAGALHÃES MONTENEGRO JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa/HUWC e MEAC

PEDRO THEÓFILO RAMOS NETO

Gerente Administrativo/HUWC e MEAC

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
PORTARIAS	4
COMISSÃO	4
Portaria nº 027, 07 de fevereiro de 2018	4
DESIGNAÇÕES	5
Portaria nº 029, 07 de fevereiro de 2018	5
Portaria nº 034, 026 de fevereiro de 2018	9
Portaria nº 035, 026 de fevereiro de 2018	12
Portaria nº 036, 026 de fevereiro de 2018	12
NOMEAÇÕES	14
Portaria nº 028, 07 de fevereiro de 2018	14
SUBSTITUIÇÕES	15
Portaria nº 030, 15 de fevereiro de 2018	15
Portaria nº 031, 15 de fevereiro de 2018	16
Portaria nº 032, 26 de fevereiro de 2018	17
Portaria nº 033, 26 de fevereiro de 2018	17
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA	18
REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	18
REGIMENTO INTERNO DA UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA	26

COMISSÃO

PORTARIA, Nº. 027, 07 de fevereiro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º **CRIAR**, juntamente com a Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), a Comissão de Regulamentação e Análise de Pesquisas (CRAP) a qual ficará responsável pelo cadastro, checagem de documentação e análise da viabilidade de todas as pesquisas a serem desenvolvidas no âmbito dos hospitais universitários da Universidade Federal do Ceará, que são eles: Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) e Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC).

Art. 2º A submissão de pesquisa para análise desta comissão acontecerá mediante a entrega de todos os documentos e formulário de registro de pesquisa relacionados no link <http://www.ebserh.gov.br/web/huwc-ufc/pesquisa>. Após a submissão, a secretaria da Unidade de Pesquisa Clínica receberá e realizará a conferência de toda a documentação, estando completa, distribuirá a um membro da comissão. No caso de documentação incompleta será solicitado ao pesquisador solicitante que envie o(s) documento(s) pendentes.

Art. 3º Compete aos membros da CRAP:

- I. Analisar os objetivos, metodologia, vínculo do pesquisador e/ou orientador com a instituição;
- II. Avaliar a viabilidade da realização do projeto nos hospitais e possível impacto para assistência;
- III. Verificar a anuência da chefia do setor onde será realizada a pesquisa, cronograma e orçamento.

Art. 4º Dois ou mais membros da comissão se reunirão semanalmente para discutir os projetos analisados. Quando aprovado será encaminhado para cadastro no SIG pesquisa pela secretaria da UPC. Após análise e aprovação da pesquisa pela CRAP, o projeto será enviado ao Gerente de Ensino e Pesquisa para assinatura da folha de rosto ou carta de anuência.

Art. 5º Esta comissão funcionará na unidade de pesquisa clínica dos HUs da UFC e tem o prazo de sete (7) dias para emissão do parecer sobre a viabilidade de realização da pesquisa nos hospitais universitários. No caso de pendências e/ou questionamentos o pesquisador será contatado para solução.

Art. 6º **CONSTITUIR** a Comissão de Regulamentação e Análise de Pesquisas (CRAP) no âmbito do Complexo Hospitalar da UFC.

MEMBROS DA COMISSÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC		
GERENTE DE ENSINO E PESQUISA	Prof. Dr. Renan Magalhães Montenegro Junior	Coordenador Titular
CHEFE DO SETOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	Prof. Dr. Marcellus Henrique Loiola Ponte de Souza	Coordenador Suplente
CHEFE DA UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA	Profa. Dra. Erika Gondim Gurgel Ramalho Lima	Membro Titular
FARMACÊUTICA DA UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA	Profa. Dra. Thisciane Ferreira Pinto Gomes	Membro Suplente
ENFERMEIRA DA UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA	Profa. Dra. Ana Izabel Oliveira Nicolau	Membro Titular
ENFERMEIRA DA UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA	Profa. Ms. Dalila Augusto Peres	Membro Suplente

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

DESIGNAÇÕES

PORTARIA, Nº. 029, 07 de fevereiro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a

delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSERH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Fiscais, Gestores e Substitutos dos Contratos nº **03/2018 MEAC E 06/2018 HUWC**, **Inexigibilidades 02/2018 HUWC e MEAC**, da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE**, que tem como objeto o **fornecimento água tratada e/ou, coleta de esgoto**, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários da UFC – (HUWC/MEAC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Suely Lima Barbosa SIAPE: 2174454	HUWC: Bruno Costa Castro Alves SIAPE:1080202 MEAC: Thiago Régis Barros Liberato SIAPE: 2215431	HUWC/MEAC: Joelson Vitoriano dos Santos Lima SIAPE:2215200
Suplente	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	HUWC: Samuel Pires Ribeiro SIAPE: 2215414 MEAC: José Hallyson de Moura Lima SIAPE: 2174144	HUWC/MEAC: Carlos Alberto de Castro Oliveira Júnior SIAPE: 2173950

Para os Contratos nº **48/2017 HUWC E 06/2017 MEAC, PE 38/2017 HUPI**, da **J I PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, que tem como objeto **a prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para reforma e reforma com ampliação**, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários da UFC – (HUWC/MEAC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo	Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular: Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	HUWC: Bruno Costa Castro Alves SIAPE:1080202 Aline Feitoza Câmara de Medeiros SIAPE:2249703 Carlos Alberto de Castro Oliveira Júnior	Titular: HUWC/MEAC: Joelson Vitoriano dos Santos Lima SIAPE:2215200

Suplente: Suely Lima Barbosa SIAPE: 2174454	SIAPE: 2173950	Suplente: HUWC/MEAC: Abimael Torcate de Souza - SIAPE: 202729
	Samuel Pires Ribeiro SIAPE: 2215414	
	MEAC: José Hallyson de Moura Lima SIAPE: 2174144	
	Thiago Régis Barros Liberato SIAPE: 2215431	
	Carlos Alberto de Castro Oliveira Júnior SIAPE: 2173950	
Marco Antônio Moreira da Cunha SIAPE: 2232141		

Para o contrato o Contrato nº 01/2018 HUWC, Dispensa Emergencial nº61/2017, da AGF MEDICAL LTDA, que tem como objeto a aquisição de **materiais destinados à traumatologia – órteses e próteses, tais como fio de kirschner, fio de steinmann, haste, parafuso, dentre outros**, para atender às necessidades do Hospital Universitário da UFC – (HUWC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Claudia Sebastiana da Silva SIAPE: 2232170	Lúcia de Fátima do Nascimento Braga SIAPE: 2390229	Gisele Maria Barroso Barbosa Monte SIAPE:2215176
Suplente	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	Gláucia Maria Almeida de Souza SIAPE:1453214	Clarisse Gracielle Santos de Oliveira SIAPE:2173968

Fica retificada a publicação da Portaria nº 025 de 01 de fevereiro de 2018, onde consta: ...Contratos nº03/2018 MEAC e 04/2018 HUWC, Dispensas emergenciais nº01/2018, da empresa Eco+ Serviços Ambientais Imobiliária Ltda..., **considerar: ...Contratos nº03/2018 HUWC e 04/2018 MEAC, Dispensas emergenciais nº01/2018, da empresa Eco+ Serviços Ambientais Imobiliária Ltda...**

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal do contrato observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

- I – abrir processo administrativo para acompanhamento da execução contratual, promovendo a juntada de todos os documentos referentes ao contrato e à sua execução;
- II – anotar, de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- III - manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- IV – registrar, por escrito, os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- V - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - comunicar à contratada, mediante correspondência entregue pessoalmente ou por aviso de recebimento, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- VIII – comunicar, por Memorando, à Gerência Administrativa o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, em busca de apoio para a abertura de Procedimento de Apuração de Irregularidade na Execução Contratual;
- IX – comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- X - analisar, conferir e atestar as notas fiscais, faturas ou demais documentos hábeis para pagamento ou repasse de recursos;
- XI - encaminhar a documentação para pagamento, com Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa Financeira;
- XII - oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;

XIII - comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar prorrogações, acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XIV - após o término do contrato, encaminhar ao Setor de Administração da Gerência Administrativa cópia do processo administrativo no qual foram juntados os documentos sobre a execução contratual.

Art. 3º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 07 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, Nº. 034, 26 de fevereiro de 2018.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSERH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os Fiscais, Gestores e Substitutos dos Contratos **nº 28/2016 - PE 05/2015** que tem como objeto a realização de exames de análises clínicas e exames neonatais e **38/2017 – PE 30/2017** que tem como objeto a realização de exames laboratoriais e análises clínicas, da **CLÍNICA DRA MARIA HELENA MAGALHÃES ALBUQUERQUE LTDA**, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários da UFC – (HUWC/MEAC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	Maria Airtes Vieira Vitoriano SIAPE:1165456	Maria Ozilene Rodrigues Batista SIAPE:1166097

Suplente	Suely Lima Barbosa SIAPE: 2174454	Ana Paula Santos do Carmo SIAPE:1584583	Fernanda Nogueira Holanda Ferreira Braga SIAPE:1457368
----------	--------------------------------------	--	--

Para o Contrato nº 30/2016 – PE 05/2015, da SÃO CARLOS CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR LTDA, que tem como objeto a prestação de serviços de realização de exames de cintilografia, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários da UFC – (HUWC/MEAC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	Maria Airtes Vieira Vitoriano SIAPE:1165456	Maria Ozilene Rodrigues Batista SIAPE:1166097
Suplente	Suely Lima Barbosa SIAPE: 2174454	Renata Cordeiro Arruda SIAPE: 2174363	Fernanda Nogueira Holanda Ferreira Braga SIAPE:1457368

Para o Contrato nº 29/2016 – PE 05/2015, do LABORATORIO BIOPSE HARMONY LTDA que tem como objeto a prestação de serviços de realização de exames histopatológicos, para atender às necessidades dos Hospitais Universitários da UFC – (HUWC/MEAC/UFC/EBSERH):

Fiscal Administrativo		Fiscal Técnico	Gestor do Contrato
Titular	Cláudia Sebastiana da Silva SIAPE: 2232170	Maria Airtes Vieira Vitoriano SIAPE:1165456	Maria Ozilene Rodrigues Batista SIAPE:1166097
Suplente	Lisiêux Melo Silva SIAPE: 2238465	Renata Cordeiro Arruda SIAPE: 2174363	Fernanda Nogueira Holanda Ferreira Braga SIAPE:1457368

Art. 2º Compete ao gestor e fiscal do contrato observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas, além de:

I – abrir processo administrativo para acompanhamento da execução contratual, promovendo a juntada de todos os documentos referentes ao contrato e à sua execução;

- II – anotar, de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- III - manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada, contendo documentos pertinentes à sua qualificação, ao desempenho de suas atribuições e a forma de contato;
- IV – registrar, por escrito, os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada aos autos;
- V - conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VII - comunicar à contratada, mediante correspondência entregue pessoalmente ou por aviso de recebimento, cuja cópia deverá ser juntada aos autos, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;
- VIII – comunicar, por Memorando, à Gerência Administrativa o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, em busca de apoio para a abertura de Procedimento de Apuração de Irregularidade na Execução Contratual;
- IX – comunicar, por escrito, à contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- X - analisar, conferir e atestar as notas fiscais, faturas ou demais documentos hábeis para pagamento ou repasse de recursos;
- XI - encaminhar a documentação para pagamento, com Relatório de Acompanhamento da Execução Contratual, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças da Diretoria Administrativa Financeira;
- XII - oficiar à contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- XIII - comunicar à Administração, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar prorrogações, acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vista à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XIV - após o término do contrato, encaminhar ao Setor de Administração da Gerência Administrativa cópia do processo administrativo no qual foram juntados os documentos sobre a execução contratual.

Art. 3º O presente ato torna sem efeito eventuais designações anteriores.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, Nº. 035, 26 de fevereiro de 2018.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSERH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSERH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os(as) empregados(as) públicos(as) abaixo relacionados como pregoeiro e membro da equipe de apoio, na Unidade Gestora Hospital Universitário Walter Cantídio – HUWC, UG 150244, e Unidade Gestora Maternidade Escola Assis Chateaubriand – MEAC, UG 150246, filiais da EBSERH-CE, a fim de que os(as) empregados(as) públicos(as) possam acessar aos sistemas de licitação, dentre outras atribuições:

- **PREGOEIRO:**

- JOSÉ ROGÉRIO GRIGÓRIO, SIAPE 2180230, CPF 122.491.733-20.

- **EQUIPE DE APOIO:**

- GLEISSA XAVIER RABELO, SIAPE 2241874, CPF 034.714.423-32.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor no dia 01 de março de 2018.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, Nº. 036, 26 de fevereiro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os empregados/servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da EBSEH, com as seguintes atribuições; proceder a análise dos casos no ato de admissão e das posteriores ocorrências, esclarecer ao candidato as normas e oferecer opção de vínculo, avaliar requerimentos, emitir parecer(es) quanto a licitude ou ilicitude e demais procedimentos relacionados que se fizerem necessários:

MEMBROS DA COMISSÃO:

1. Ana Izabel Oliveira Nicolau
Enfermeiro Assistencial
SIAPE 1789642
2. Crislane Do Carmo Brandão
Assistente Administrativo
SIAPE 2238345
3. Christiana Alves Batista
Assistente Administrativo
SIAPE 2391320
4. Dalila Augusto Peres
Enfermeiro Assistencial
SIAPE 2160718
5. Francisca Roseli de Alcântara Madeiro

Analista Administrativo – Biblioteconomia

SIAPE 2203856

6. Geórgia Karine Lopes Soares

Psicólogo – Área Organizacional

SIAPE 1168078

7. Maxsuenia Queiroz Medeiros

Fisioterapeuta – Terapia Intensiva Neonatal

SIAPE 1925051

Art.2º. O setor jurídico do HUF prestará apoio técnico quando necessário, para subsidiar aos trabalhos.

Art.3º. Poderão ser convidados outros empregados/servidores de quaisquer áreas, para participar de etapa específica ou total do trabalho.

Art.4º. Os trabalhos da Comissão ocorrerão por período indeterminado.

Art.5º. A Comissão deverá encaminhar os casos ao titular da Divisão de Gestão de Pessoas ou a quem designado, que deverá dar os encaminhamentos devidos.

Art.6º. A Divisão de Gestão de Pessoas deverá oferecer apoio ao bom funcionamento da Comissão.

Art.7º. A participação dos empregados/servidores na Comissão, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

Art.8º. Ficam revogadas as Portaria nº 208, de 28 de novembro de 2017 e nº 016, 22 de janeiro de 2018.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

NOMEACÕES

PORTARIA, Nº. 028, 07 de fevereiro de 2018.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012, e

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear os membros do Núcleo de Gestão do AGHU do Complexo Hospitalar da UFC.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes profissionais para compor o referido Núcleo de Gestão:

Coordenador: Rainardo Antônio Puster

Vice Coordenador: Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana

MEMBROS	SUPLENTES
Rainardo Antônio Puster	Ricardo Coelho Reis
Rosalice Nogueira Andrade	Antônia Elayne Sampaio de Oliveira Pacífico
Raimundo Homero de Carvalho Neto	Tatiana Amâncio Campos Crispim
Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana	Emeline Moura Lopes
Andréia Paula de Oliveira Aguiar	Cristiane Ribeiro dos Santos Farias
Fernanda Chrystine do Rego Barros de Almeida Silva	Ana Keidy Monteiro de Moura Silva
Cairo Campos Duarte	José Levy de Paula Moraes
Samilla Ferreira Dantas	Francisco Iago Xavier América
Cleisson Silva dos Santos	Hugo Leonardo Ribeiro Mazullo
Hugo Leonardo Ribeiro Mazullo	Anderson de Lima Moraes
Anderson de Lima Moraes	Antônio Carlos de Mello Mendes

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 219, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 07 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

SUBSTITUIÇÕES

PORTARIA, Nº. 030, 15 de fevereiro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Designar RICILERRY MARQUES XAVIER, SIAPE 2224471, para substituir DENISE MARIA DOS SANTOS, SIAPE 2203996, no cargo de Chefe da Unidade de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 15 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, Nº. 031, 15 de fevereiro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSEH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Designar MARIA LINDOMAR MENDES, SIAPE 2166742, para substituir NIRLANDA DE OLIVEIRA VIANA, SIAPE 2254173, no cargo de Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar do Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 15 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, Nº. 032, 26 de fevereiro de 2018.

O Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Designar OSWALDO JOSÉ QUEIROZ DIAS, SIAPE 0291943, para substituir CLARISSE UCHOA DE ALBUQUERQUE, no cargo de Chefe do Setor de Urgência e Emergência da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), no período de 05 à 24 de março de 2018, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

PORTARIA, Nº. 033, 26 de fevereiro de 2018.

O **Superintendente dos Hospitais Universitários da UFC/EBSERH-CE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 264, de 09 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH-Sede, nº 39, de 12/05/14, considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012-EBSEH, de 11 de dezembro de 2012.

R E S O L V E:

Art.1º Designar JEYCE MOURA BARROS, SIAPE 2113570, para substituir MARIA JOSÉ CARNEIRO, no cargo de Chefe da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Métodos Gráficos da Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC), no período de 05 à 14 de março de 2018, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência

Publique-se.

Superintendência dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza – CE, 26 de fevereiro de 2018.

JOSÉ LUCIANO BEZERRA MOREIRA

GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

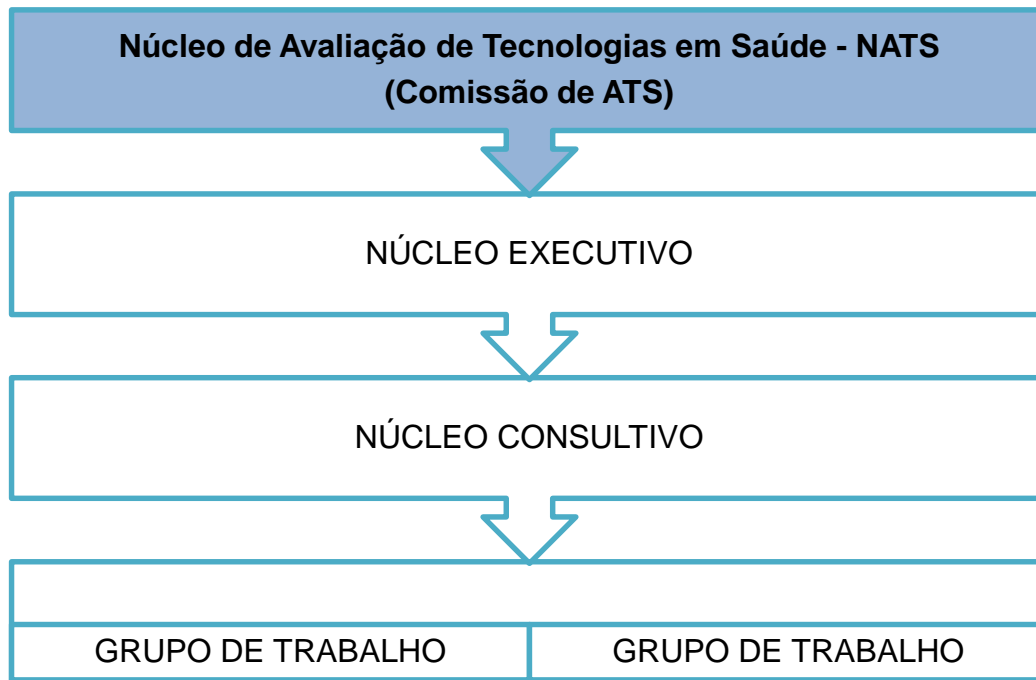
1. CATEGORIA E FINALIDADES

Artigo 1º - O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde - NATS, dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará/ Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HUs/UFC/Ebserh é de natureza técnico-científica permanente.

Artigo 2º - O NATS tem por finalidade assessorar a Superintendência, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, de Padronização de Produtos para Saúde ou outra comissão institucional em avaliações, desenvolvimentos, padronizações e monitoramento de

tecnologias da saúde, com base nas evidências científicas disponíveis e na revisão da utilização de tecnologias nos HUs/UFC/Ebserh.

Parágrafo único - Considera-se Tecnologia em Saúde ou Tecnologia Sanitária: os



medicamentos e processos relacionados a produtos para diagnóstico *in vitro* ou *in vivo*, equipamentos e artigos médicos, tais como órteses e próteses, materiais especiais ou convencionais, procedimentos e técnicas profissionais suscetíveis de serem utilizadas para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de condições clínicas concretas, incluindo-se ainda os sistemas de suporte, organização, administração e demais procedimentos envolvidos na assistência, integral ou parcial, a pacientes.

Artigo 3º - Para execução de suas atividades, o NATS é formado por um Núcleo Executivo e um Consultivo, podendo formar Grupos de Trabalho de Avaliação de Tecnologias em Saúde - GT, estruturados segundo tipo de demanda e finalidades especificadas. A composição desses grupos será específica para a avaliação demandada, mediante sugestão dos membros do NATS e do núcleo gestor dos HUs, e sua atividade se extinguirá com o término da avaliação.

ORGANOGRAMA DO NATS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

CAPÍTULO II

SEÇÃO – I

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 4º - O NATS terá composição multidisciplinar e multiprofissional indicada pelo Superintendente e Gerências dos HUs/UFC/Ebserh.

Parágrafo único - As indicações deverão recair em profissionais de nível superior com reconhecida experiência e participação em atividades ligadas a avaliação de tecnologias em saúde, economia da saúde, finanças e políticas públicas, e atividades correlatas.

Artigo 5º - Será exonerado da comissão o componente que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não comparecer a três reuniões no período de um ano.

§ 1º - A Comissão poderá ser renovada desde que, no mínimo, um terço de seus membros seja preservado.

Artigo 6º - As funções dos membros do NATS não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado tecnicamente relevante para os HUs/ UFC/Ebserh.

Artigo 7º - O NATS convidará profissionais ou entidades que possam colaborar com o desenvolvimento dos seus trabalhos, sempre que julgar necessário.

SEÇÃO – II

COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Artigo 8º - A composição dos Grupos de Trabalho será multidisciplinar e multiprofissional.

Artigo 9º - A coordenação do Grupo de Trabalho deverá ser executada por membro da Comissão com formação e experiência na tecnologia objeto de avaliação.

SEÇÃO - III

FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - O NATS funcionará nas instalações da Gerência de Ensino e Pesquisa, e reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Núcleo Executivo ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos cinco dos seus membros.

§ 2º - O Coordenador terá o direito ao voto de desempate.

§ 3º - As deliberações tomadas “*ad referendum*” deverão ser encaminhadas eletronicamente a todo plenário do NATS para ciência, crítica e manifestação na semana seguinte.

§ 4º - As deliberações do NATS serão consubstanciadas e encaminhadas às Comissões de Farmácia e Terapêutica, de Padronização de Produtos para Saúde e outra comissão institucional que realizar a demanda, ou ainda ao Superintendente dos HUs/ UFC/Ebserh.

§ 5º - É facultado ao Coordenador e aos membros dos Grupos de Trabalho solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

§ 6º - A votação será nominal e aberta.

Artigo 11 - O NATS, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

§ 1º - As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias em saúde deverão ser realizadas através do formulário eletrônico disponível nos sites www.Ebserh.gov.br/web/huwc-ufc/nats e www.Ebserh.gov.br/web/meac-ufc/nats.

Parágrafo Único: A definição adotada de nova tecnologia em saúde compreende as tecnologias cuja categoria ainda não esteja integrada no rol de medicamentos, produtos para saúde, equipamentos médicos ou procedimentos diagnósticos ou terapêuticos executados nos HUs/ UFC/Ebserh. Caso o usuário encontre dificuldade para o preenchimento do instrumento de avaliação, o NATS realizará suporte. REVER DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL

§ 2º - As solicitações de avaliação para incorporação de novas tecnologias serão tratadas segundo o fluxo operacional a seguir.

Fluxograma da Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde

§ 3º- O tempo decorrente entre o recebimento da solicitação pela comissão e o encaminhamento do PTC ao demandante será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a depender da complexidade da avaliação da tecnologia demandada.

Artigo 12 - A sequência das reuniões da comissão será a seguinte:

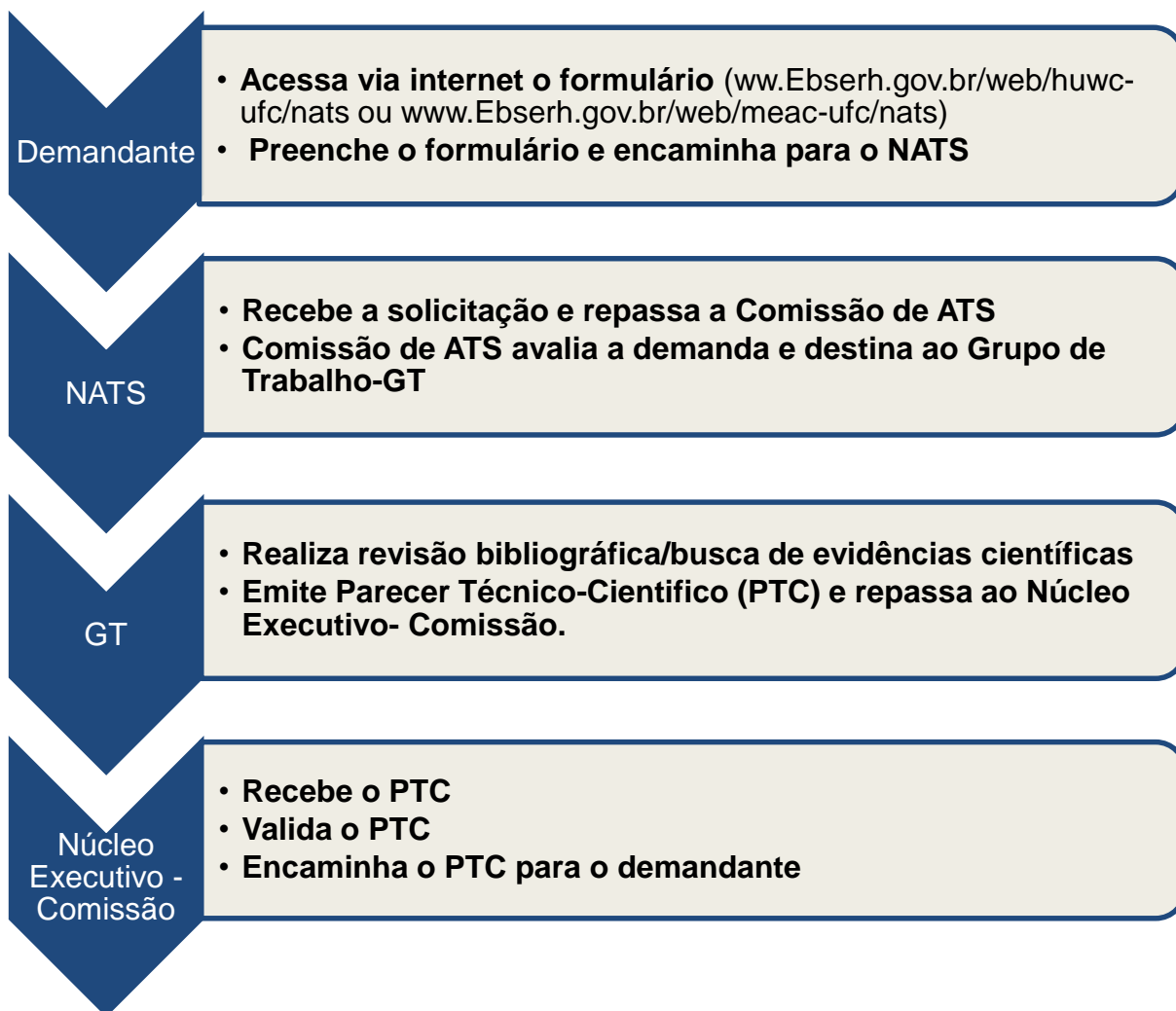
I - Verificação da presença do Coordenador e, em caso de sua ausência, abertura dos trabalhos pelo membro do NATS delegado para tal;

II - Verificação de presença e existência de “quórum”;

III - Votação e assinatura da ata da reunião anterior;

IV - Leitura e despacho do expediente;

V - Ordem do dia compreendendo leitura, discussão e votação dos pareceres;



VI - Organização da pauta da próxima reunião;

VII - Distribuição de expedientes aos relatores;

VIII - Comunicação breve e franqueamento da palavra.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, o NATS, por voto de maioria dos presentes, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

Artigo 13 - O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico, o resumo da matéria e as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Parágrafo único - O relator ou qualquer membro poderá requerer ao Coordenador, a qualquer tempo, que solicite o encaminhamento ou diligências de processos ou de consultas a outros profissionais ou instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para estudo, pesquisa ou informações necessárias a solução dos assuntos que lhes forem distribuídos, bem como solicitar o comparecimento de profissionais às reuniões para prestar esclarecimentos.

Artigo 14 - A Ordem do Dia será organizada com os expedientes apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres e resumo dos mesmos, dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de três dias para as reuniões ordinárias e de um dia para as extraordinárias.

Artigo 15 - Após a leitura do parecer, o Coordenador ou o membro por ele delegado deve submetê-lo a discussão, dando a palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame, poderá pedir vistas do processo, propor diligências ou adiamento da discussão da votação;

§ 2º - O prazo de vistas será de até uma semana antes da realização da próxima reunião ordinária;

§ 3º - Após entrar na pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente examinada e deliberada no prazo máximo de até duas reuniões.

Artigo 16 - Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

Artigo 17 - A data de realização das reuniões será estabelecida em cronograma e sua realização e duração serão as julgadas necessárias, podendo ser interrompidas em data e hora estabelecida pelos presentes.

Artigo 18 - A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o Secretário, Coordenador ou o membro por ele delegado lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes, quando de sua aprovação.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO – I

COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Artigo 19 - Compete ao NATS:

- I - Elaborar e propor normas, analisar e emitir pareceres, realizar avaliações e auditorias, promover ações educativas e de divulgação sobre questões relativas às tecnologias em saúde, sobretudo, medicamentos, equipamentos médicos, órteses e próteses, procedimentos e técnicas médicas e cirúrgicas suscetíveis de serem utilizadas para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;
- II - Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas à tecnologia em saúde;
- III - Promover, juntamente com os Grupos de Trabalho, a formação, treinamento e aprimoramento de profissionais em avaliação de tecnologias no âmbito hospitalar;
- IV - Estabelecer normas para avaliação, uso e adequação de tecnologias em saúde;
- V – Proceder a avaliação econômica das incorporações ou mudanças a serem aprovadas nas situações em que o demandante fornecer o procedimento/protocolo citando todos os materiais, equipamentos, recursos necessários para o uso da nova tecnologia solicitada.

Parágrafo único - Ficam as alterações normativas relativas à incorporação ou exclusão de novas tecnologias em saúde condicionadas à aprovação do NATS.

SEÇÃO - II

ATRIBUIÇÕES

Artigo 20 - Ao Coordenador incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do NATS, especificamente:

- I - Representar o NATS em suas relações internas e externas;
- II - Instalar o Núcleo e presidir suas reuniões;
- III - Promover a convocação das reuniões;
- IV - Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;
- V - Indicar, dentre os membros do NATS, os relatores dos expedientes;
- VI - Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários a consecução da finalidade do Grupo de Trabalho;
- VII - Estimular e apoiar a promoção de eventos educativos e produção científica relacionados à avaliação de tecnologias em saúde;
- VIII - Elaborar parecer “*ad referendum*” deste Núcleo, nos casos de manifesta urgência.

Parágrafo único - Cabe ao membro do NATS designado, substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Artigo 21 - Aos membros incumbe:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador;
- II - Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussões;
- III - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - Apresentar proposições sobre as questões atinentes ao Núcleo;
- V - Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo Coordenador

Artigo 22 - Ao Secretário do NATS incumbe:

- I - Assistir as reuniões;
- II - Encaminhar o expediente do NATS;
- III - Preparar o expediente do NATS;

- IV - Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos de que devam ser examinados nas reuniões dos Grupos de Trabalho;
- V - Providenciar o cumprimento das diligências determinadas;
- VI - Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de ata, de protocolo e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
- VII - Elaborar relatório das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho;
- VIII - Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão e dos Grupos de Trabalho;
- IX - Providenciar, por determinação do Coordenador, a convocação das sessões extraordinárias;
- X - Distribuir aos Membros do NATS a pauta das reuniões.

SEÇÃO - III

COMPETÊNCIA DOS GRUPOS DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE

Artigo 23 - Compete aos Grupos de trabalho:

- I - Observar as diretrizes traçadas pelo NATS no desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde na sua área específica de atuação;
- II – Implementar, na respectiva área, o programa de avaliação, desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde adotado pelo NATS;
- III - Articular-se com o NATS, no sentido da utilização de recursos técnicos, materiais e humanos com vistas ao eficiente controle no desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde;
- IV - Avaliar periódica e sistematicamente as informações oriundas de áreas específicas relativas à avaliação de tecnologias em sua área de atuação e emitir relatórios para o NATS;
- V - Definir, em cooperação com o NATS, normas para manutenção e adequação dos registros de informações no desenvolvimento, aprimoramento e monitoramento de tecnologias em saúde;
- VI - Promover, juntamente com o NATS, a capacitação de profissionais em avaliação de tecnologias em saúde no âmbito hospitalar.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os casos omissos e as devidas dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Coordenador do NATS e em grau de recurso pelo Superintendente dos HUs/ UFC/Ebserh.

Artigo 25 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, através de voto da maioria, submetido à aprovação do Núcleo Gestor.

Fortaleza, 30 de janeiro de 2018.

UNIDADE DE PESQUISA CLÍNICA

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Superintendência e Gerência de Ensino e Pesquisa

Art. 1º - O Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC) compõe, juntamente com a Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC), o Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (UFC) gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação segundo a Lei nº12.550, de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo único: O Complexo Hospitalar da UFC apresenta como missão promover o ensino, a pesquisa e a assistência terciária à saúde, atuando de forma integrada como suporte aos demais níveis de atenção do modelo de saúde vigente.

Art. 2º - Todas as atividades de pesquisa científica e tecnológica do Complexo Hospitalar da UFC serão homologadas pela Gerência de Ensino e Pesquisa, diretamente ligado ao Colegiado Executivo composto pelo Superintendente do complexo e pelos gerentes: de atenção à saúde, de ensino e pesquisa e administrativo, conforme previsto no Art. 46 do Regimento Interno da EBSEH.

I -Compete à Superintendência: Praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, documental e de gestão de recursos humanos necessários ao funcionamento das unidades hospitalares sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes da Portaria EBSEH nº 125/2012.

a) O Superintendente é selecionado pelo reitor e indicado ao Presidente da Empresa, na forma estabelecida no artigo 46, § 2º do Regimento Interno da EBSEH.

II - Compete a Gerência de Ensino e Pesquisa:

a) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais dos setores e unidades subordinados à Gerência;

b) Analisar e viabilizar a execução das propostas de ensino e pesquisa no âmbito do complexo hospitalar;

c) Representar a Gerência junto aos órgãos superiores, ouvindo seus pares.

Parágrafo único: Segundo o Regimento Interno da EBSEERH, as Gerências serão ocupadas por profissionais selecionadas por um comitê composto por membros da Diretoria Executiva da EBSEERH e o Superintendente complexo, a partir de análise curricular que comprove qualificação para o atendimento das competências específicas de cada Gerência. Os procedimentos e critérios para seleção estão definidos na Resolução de Diretoria Executiva EBSEERH nº 008, de 24/09/2012.

Capítulo II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - A Unidade de Pesquisa Clínica – UPC está inserida no setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica, o qual está subordinada à Gerência de Ensino e Pesquisa dos Hospitais Universitários da Universidade Federal do Ceará (HUs UFC).

Art. 4º A estrutura organizacional da UPC compreende:

a) Chefia;

b) Apoio à Coordenação de Pesquisa Clínica;

c) Apoio ao Pesquisador;

d) Apoio técnico administrativo

e) Comissão de Regulamentação e Análise de Pesquisas (CRAP)

Art. 5º - À chefia da Unidade de Pesquisa Clínica compete:

a) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho dos profissionais subordinados à UPC;

b) Analisar e viabilizar a execução de propostas de pesquisa e inovação tecnológica no complexo;

c) Representar a Unidade junto ao Setor de Gestão de Pesquisa e Inovação Tecnológica, ouvindo os seus pares.

Art. 6º - O Núcleo de Apoio ao Pesquisador (NAP) da UPC compreende:

I – Setor de Regulatório;

II - Assessoria Estatística;

III – Pesquisa Documental;

Art. 7º - O apoio técnico administrativo da UPC dará suporte necessário as atividades relacionadas à organização e execução de tarefas administrativas relacionadas à UPC.

Capítulo III

Das Atribuições Gerais

Art. 8º A Unidade de Pesquisa Clínica é o serviço responsável pela execução das atividades de pesquisa clínica desenvolvidas nas áreas de pesquisa e assistência no âmbito do complexo. O chefe da Unidade de Pesquisa Clínica é indicado, em lista tríplice, pela Gerência de Ensino e Pesquisa, ao Superintendente para escolha e nomeação do cargo.

Art. 9º São atribuições da Unidade de Pesquisa Clínica:

I - Assessorar a Gerência de Ensino e Pesquisa nos assuntos que envolvem pesquisas clínicas e acadêmicas; Planejar e executar atividades relacionadas ao pleno funcionamento da pesquisa com seres humanos e aplicabilidade clínica no âmbito do complexo; Planejar e executar as atividades de gestão da Unidade de Pesquisa Clínica e outras áreas afins, incluindo sediar áreas de uso compartilhado e temáticas envolvidas com pesquisa clínica;

II - Oferecer suporte para projetos institucionais e outros projetos estratégicos na área de pesquisa clínica;

III - Assegurar o cumprimento das Normas de Funcionamento Interno da Unidade de Pesquisa Clínica;

IV - Colaborar de modo integrado com as demais instâncias e Comitês de pesquisa do complexo, quanto a condução de estudos clínicos;

V – Oferecer suporte às atividades de Capacitação e Pós-graduação no âmbito da Pesquisa Clínica;

VI - Desenvolver atividades educacionais no âmbito da Pesquisa Clínica junto à comunidade interna e externa do complexo;

VII - Assessorar os atores envolvidos na pesquisa clínica (investigador principal, equipe multiprofissional, participantes de pesquisa, patrocinador e autoridades regulatórias) nas atividades específicas;

VIII - Realizar o recrutamento e seleção dos participantes de pesquisa;

IX - Apoiar a realização do atendimento multiprofissional aos participantes de pesquisa;

X - Agendar, coletar, preparar e processar amostras biológicas coletadas como previstos nos protocolos clínicos;

XI - Receber, dispensar, armazenar, contabilizar e manipular o produto investigacional;

XII - Organizar os documentos fonte, antes, durante e após a geração de dados de pesquisa, incluindo atividades de elaboração de *templates*, preenchimento de *case report form* eletrônica (eCRF) e manutenção dos arquivos das pesquisas clínicas, durante o tempo exigido pela regulamentação nacional e/ou de acordo com o exigido em contrato dos estudos clínicos;

XIII - Apoiar monitorias internas e externas, presenciais ou remotas, dos estudos clínicos.

§ 1º - Modalidades de pesquisadores:

1- Pesquisador docente: Professor da Universidade Federal do Ceará que desempenha atividades de pesquisa no âmbito do complexo;

2- Pesquisador com vínculo institucional: Servidor técnico administrativo com vínculo pela UFC, EBSEH ou cedido, que desempenha suas atividades no âmbito do complexo e realiza pesquisa fora do seu horário de trabalho;

3- Pesquisador funcionário da Unidade de Pesquisa Clínica: Servidor da UFC, EBSEH ou cedido que desempenham suas atividades exclusivamente para pesquisa;

4- Pesquisador Convidado: Pesquisador sem vínculo institucional que desempenha atividade de pesquisa no âmbito do complexo, mas não recebe qualquer tipo de remuneração da instituição.

Art.10º- O Núcleo de Apoio ao Pesquisador (NAP) é o responsável pelo assessoramento das atividades de pesquisas acadêmicas e clínicas vinculadas à UPC. O NAP é composto por 1(um) assistente de regulatório, 1(um) estatístico e 1(um) bibliotecário, cujas atribuições estão descritas abaixo:

I - Assistente de regulatório: orientar e esclarecer dúvidas dos pesquisadores quanto a utilização da Plataforma Brasil e submissão junto ao Comitê de Ética em Pesquisa. Receber, organizar, coletar assinaturas e inserir na Plataforma Brasil a documentação regulatória de estudos clínicos que serão conduzidos na UPC;

II - Estatístico: Orientar e direcionar acadêmicos e pesquisadores, dando suporte quanto a tabulação de dados, análise estatística e interpretação dos resultados;

III - Bibliotecário: Orientar acadêmicos e pesquisadores quanto à utilização das normas ABNT/Vancouver no desenvolvimento de trabalhos acadêmicos; oferecer suporte em pesquisas bibliográficas realizadas em bases de dados; esclarecer dúvidas dos pesquisadores quanto à utilização da Plataforma Lattes.

§ 1º - O NAP oferece suporte integral ao Seminário de Pesquisa Clínica promovido pela Gerência de Ensino e Pesquisa. Este ocorre semestralmente, composto por aulas semanais, com temas relevantes, ministradas por professores e pesquisadores de notório saber na área de pesquisa clínica.

§ 2º - O NAP recebe as solicitações de pesquisa em prontuários e os encaminha ao SAME –Serviço de Arquivo Médico e Estatística -. Fica responsável pela guarda provisória pelo tempo que permanecer no setor.

Art.11º Comissão de Regulamentação e Análise de Pesquisas (CRAP) ficará responsável pelo cadastro, checagem de documentação e análise da viabilidade de todas as pesquisas a serem desenvolvidas no complexo hospitalar. A submissão de pesquisa para análise desta comissão acontecerá mediante a entrega de todos os documentos e formulário de registro de pesquisa relacionados no link <http://www.ebserh.gov.br/web/huwc-ufc/pesquisa> e <http://www.ebserh.gov.br/web/meac-ufc/pesquisa>. Após a submissão, a secretaria da Unidade de Pesquisa Clínica receberá e realizará a conferência de toda a documentação, estando completa, distribuirá a um membro da comissão.

I - Compete aos membros da CRAP:

- a) Analisar os objetivos, metodologia, vínculo do pesquisador e/ou orientador com a instituição;
- b) Avaliar a viabilidade da realização do projeto nos hospitais e possível impacto para assistência;
- c) Verificar a anuência da chefia do setor onde será realizada a pesquisa, cronograma e orçamento.

II - Dois ou mais membros da comissão se reunirão semanalmente para discutir os projetos analisados. Quando aprovado será encaminhado para cadastro no SIG pesquisa pela secretaria da UPC. Após análise e aprovação da pesquisa pela CRAP, o projeto será enviado ao Gerente de Ensino e Pesquisa para assinatura da folha de rosto ou carta de anuência e em seguida devolvido ao solicitante.

Art.12º – A Revista de Medicina da UFC, periódico científico editado pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do complexo, é uma revista multidisciplinar e de acesso aberto, e tem como objetivo contribuir para a divulgação e o desenvolvimento da pesquisa científica na área médica e ciências afins. Publicada quadrimestralmente, aceita submissões de artigos originais, artigos de revisão, artigos de opinião, *short communication*, protocolos de conduta,

relatos de casos, imagens médicas, cartas ao editor e resumos de dissertações e teses de pós-graduação e de trabalhos de conclusão de cursos de residência na área da saúde.

I - Os editores-chefes e editores associados são indicados pela Gerência de Ensino e Pesquisa, tendo as seguintes atribuições:

- a) Controlar a qualidade científica da revista;
- b) Articular os diferentes membros do corpo editorial;
- c) Conduzir a discussão da política editorial;
- d) Designar os trabalhos aos avaliadores da área;
- e) Analisar artigos encaminhados pela equipe editorial,
- f) Avaliar artigos submetidos, sempre que necessário;
- g) Acompanhar o processo de edição;
- h) Encomendar artigos, quando necessário;
- i) Ter a decisão editorial sobre a aceitação do artigo para publicação;
- j) Responsabilizar-se pelo processo de seleção e edição dos artigos a serem publicados na Revista de Medicina da UFC.

II - O corpo editorial será composto por professores da Faculdade de Medicina da UFC e convidados (pesquisadores de reconhecida qualificação científica, de forma a abranger, na medida do possível, todas as áreas de atuação da Revista de Medicina da UFC). São atribuições do Corpo Editorial:

- a) Manter a Revista de Medicina da UFC com alto padrão de qualidade científica;
- b) Avaliar pelo menos três artigos por ano, quando solicitado;
- c) Deliberar sobre o aceite dos artigos para avaliação;
- d) Cumprir os prazos estipulados pelos editores nas avaliações e revisões;
- e) Comunicar indisponibilidade temporária para cumprimento das exigências;
- f) Participar da elaboração e atualização da política editorial da Revista de Medicina da UFC, caso seja solicitado;
- g) Apoiar no processo de divulgação da Revista de Medicina da UFC.

III - Os avaliadores devem ser pesquisadores com qualificação científica compatível para revisar os artigos a eles designados. A avaliação é documentada por meio de pareceres específicos registrados no sistema da Revista de Medicina da UFC (SEER/IBICT). O editor é o responsável final pela indicação do avaliador e pela preservação de sua identidade. São atribuições dos avaliadores:

- a) Manter a Revista de Medicina da UFC com alto padrão de qualidade científica;
- b) Avaliar os artigos a eles designados;
- c) Deliberar sobre o aceites dos artigos para avaliação;
- d) Cumprir os prazos estipulados pelos editores nas avaliações e revisões;
- e) Comunicar indisponibilidade temporária para cumprimento das exigências.

IV - A equipe editorial da Revista de Medicina da UFC também é composta por um bibliotecário (a) e um assistente administrativo, que dará suporte administrativo ao processo editorial. Suas atribuições são as seguintes:

- a) Receber e efetuar o *checklist* dos artigos submetidos os Consultar autenticidade *dos artigos* submetidos em programas anti-plágio e encaminhar o resultado da verificação ao editor;
- b) Acompanhar o processo de avaliação;
- c) Realizar a editoração dos artigos aceites e encaminhar e encaminhar para leitura de provas do autor o arquivo no formato PDF;
- d) Auxiliar na divulgação da revista;
- e) Monitorar e atualizar os dados da Revista de Medicina da UFC nos diretórios e bases de dados.

Capítulo IV

Da utilização dos espaços

Art.13º-A reserva de Auditório, Sala de apoio ao docente e Apoio Acadêmico deverá ser realizado através de solicitação (memorando/ofício) especificando a finalidade, quantidade de participantes, recursos necessários, data, horário e pessoa responsável. Será analisada a disponibilidade e a resposta ocorrerá em até 3 dias úteis.

Art. 14º - As reservas serão priorizadas seguindo os seguintes critérios:

- I - Palestras, aulas, cursos, reuniões e outras atividades didáticas relacionados à Pesquisa Clínica;
- II - Atividades relacionadas à residência médica e multiprofissional;
- III - Apresentação de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso;
- IV - Atividades relacionadas ao complexo hospitalar.

Art. 15º - A reserva das salas de Monitorias, Coleta, Consultórios e Enfermarias deverá ser realizada através de solicitação pelos responsáveis (presencial ou por e-mail)

especificando o estudo, patrocinador, quantidade de usuários, recursos necessários, data, horário e responsável. Será analisada a disponibilidade e a resposta ocorrerá em até 24 horas.

Parágrafo Único - Não será permitido consumo de alimentos nas dependências dos espaços citados nos artigos 13º e 15º.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 16º - No exercício de suas competências a UPC deverá pautar-se pela definição das atividades de pesquisa clínica, para o desenvolvimento de todas as fases de ensaios clínicos de medicamentos, produtos, procedimentos, equipamentos e dispositivos para diagnósticos em seres humanos de acordo com preceitos éticos, estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 17º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos através da proposição da Chefia do Setor de Pesquisa e Inovação tecnológica e da Gerência de Ensino e Pesquisa, seguida de análise da Superintendência do complexo.

Art. 18º - O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta das Chefias da Unidade de Pesquisa Clínica e do Setor de Pesquisa e Inovação tecnológica submetida ao Gerente de Ensino e Pesquisa para avaliação e posterior aprovação da Superintendência do complexo.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.